



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.617/2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS AO
COMBATE E ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivos no âmbito do Município de Amaral Ferrador e da responsabilidade que se impõe à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas ainda mais restritivas, em que pese a adesão do Município ao sistema de COGESTÃO, conforme Decreto nº 2.608/2021, de 22 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais das atividades não essenciais da Administração Pública Municipal por 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência, casos em que o atendimento dar-se-á na forma do inciso I do art. 2º do presente decreto.

Art. 2º - Fica determinado aos Secretários Municipais a adoção das providências necessárias para, de acordo com suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, com a adoção de tecnologias ou meios alternativos a sua realização à distância;

II – promover a aferição de temperatura dos servidores e população antes do ingresso desses na sede administrativa da Prefeitura Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

§1º - O expediente se dará das 8h às 12h e das 13h30 às 15hs, ressalvados os casos de excepcionalidade;

§2º - O horário reduzido instituído neste artigo vigorará até 24 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por novo decreto.

Art. 3º - A Casa de Acolhimento Institucional, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por se tratar de atividade essencial, atenderá em horário de expediente normal, de acordo com os plantões de cada cuidador.

Art. 4º – Em relação às visitas aos eventuais acolhidos, essas deverão ser restringidas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, com acesso de uma pessoa por vez, observadas as questões de higiene previstas no presente decreto.

Art. 5º - Os servidores porventura acometidos dos sintomas ou, ainda, positivados com a COVID-19 deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias após seu retorno, apresentar atestado ou instrumento de isolamento, para fins de justificar sua ausência;

Art. 6º - O expediente das Unidades de Saúde (ESF) dar-se-á das 08h às 12h e das 13h30 às 17hs, considerando se tratar de atividades essenciais às ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 7º - Os atendimentos de urgência e emergência continuarão sendo tutelados pela Sociedade Hospitalar São José, sob o regime de plantão de 24hs.

Art. 8º - As Escolas Municipais permanecerão com suas escalas, horários e cronogramas estabelecidos em ato normativo próprio e vigente.

Art. 9º - Ficam impostas, ainda, as seguintes medidas restritivas:

I – Comércio em geral: Sem restrição de dias, até às 20 horas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

II – Restaurantes, lancherias e bares: Sem restrição de dias, até às 20 horas de segunda a quinta e 21 horas as sextas e sábados, salvo na condição de tele-entrega até às 24 horas;

III – Farmácias e Drogarias: Sem restrição de dias, até às 21 horas, salvo tele-entrega;

IV – Academias: Sem restrição de dias, até às 21 horas, com limite de até 25% da capacidade ou um aluno a cada 16m²;

V – Missas e Cultos: Sábados e Domingos, até às 21 horas, com limite de até 10% da capacidade ou até o limite de 20 pessoas;

VI – Serviços de higiene pessoal (barbearias e salões): Sem restrição de dias, até às 20 horas, com atendimento individualizado;

Art. 10 – Fica reiterado que está vedada a realização de eventos esportivos, práticas desportivas competitivas, vacas mecânicas, festas, eventos, reuniões e outros que porventura venham a caracterizar aglomerações.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor em 07 de maio de 2021.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de maio de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração